

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025  
CREDENCIAMENTO N° 006/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, nº 20, Centro, no Município de Camocim de São Félix/PE, CEP 55.665-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional, o sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, sob o CPF/MF nº 019.888.414-10, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.870.137/0001-13, com sede na rua Clementino Semente, nº 22, Centro, no Município de Camocim de São Félix/PE, CEP 55.665-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde Gésio Antônio Fonseca da Silva, sob o CPF/MF nº 103.210.834-74, residente e domiciliado nesta cidade , pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, estará realizando o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á diretamente no departamento de licitações, localizada a Praça São Félix, nº 20, Centro, na cidade de Camocim de São Félix de São Félix – PE, ou através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

**1.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital,

**1.4.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste chamamento.

**1.5.** O prazo para credenciamento se iniciará a partir do dia: **13/11/2025** é estará aberto no prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da publicação de aviso, ou seja, se encerrando em **13/11/2026**.

**1.5.1.** Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

**1.5.2.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site: <https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/>.

**1.5.4.** Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (81) 992008676, ou ainda por meio digital no e-mail: [cpl.camocimsfelix@gmail.com](mailto:cpl.camocimsfelix@gmail.com).

## **2. OBJETO**

**2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

## **3 UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO**

**3.1.** Poderá utilizar-se deste o Município de Camocim de São Félix de São Félix, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que poderão firmar contratos com o Município de Camocim de São Félix de São Félix, sendo utilizado o critério de ordem cronológica para contratação dos credenciados, com base no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.878/24, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

**3.2.1** A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

### **3.2.2. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO**

**4.1.** Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

**4.2.** Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/21.

**4.3.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

**4.4.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.5.** Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR a documentação abaixo, relativa à Habilidade jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme Lei 14.133/21.

### **a) RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa individual;
- II. Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **b) RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014);

- IV- Certidão Negativa de Regularidade Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- V- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VI- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- VII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

- a) As empresas sediadas em Pernambuco, **além da** apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem supra, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**”, de primeiro e segundo graus, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

**d) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Alvará de funcionamento, do local da prestação dos serviços;
- II - Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**5.1.1** A **solicitação de credenciamento** (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a)** identificação da proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b)** dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta corrente;
- c)** declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d)** declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

**5.1.2.** Declaração da proponente conforme modelo anexo, assinada pelo seu representante legal.

**5.1.3.** Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (modelo anexo).

**5.1.4.** Conter cadastrado no **SCNES** do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

**5.1.5.** Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária local em que está sediado do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

**5.1.6** A empresa deverá apresentar certificado de regularidade, dentro da validade, junto ao Conselho Regional de Medicina – CREMEPE.

## 6. PROCEDIMENTO

**6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:**

**6.1.1.** 1<sup>a</sup> Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;

**6.1.2.** 2<sup>a</sup> Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;

**6.1.3.** 3<sup>a</sup> Fase: Prazo recursal.

**6.2.** 1<sup>a</sup> Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação: Será de responsabilidade do Departamento de Licitação a conferência da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

**6.3.** 2<sup>a</sup> Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação: Será de responsabilidade da Licitação a análise da documentação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

**6.4.** 3<sup>a</sup> Fase – Prazo para manifestação de recursos de até 03 (três) dias úteis após publicação do resultado da fase de habilitação.

## 7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**7.1.** O período de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis período, em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133/2021.

## 8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Os valores a serem pagos estão constantes na planilha do Termo de Referência, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do exercício de 2025, a seguir:

4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03	ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
03 02 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
10	SAÚDE
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0102	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR
10 302 0102 2194 0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ATRAVES CONSULTAS E DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR.
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
310.000	SAUDE-GERAL RP

**8.2.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**8.3.** O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

**8.3.1** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

**8.4.** Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

## 9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atesto do setor requisitante.

**9.2** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**9.3.** A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

**9.5.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos.

**9.6.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**9.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Camocim de São Félix.

**10.2.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

**10.3.** A CONTRATADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**10.4.** A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**10.5.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**10.6.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo CONTRATANTE.

**10.7.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**10.8.** Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**10.9.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**10.10.** O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**10.11.** Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**10.12.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.13.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato, exemplo: 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**10.14.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

**10.15.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**10.16.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

**10.17.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**10.18.** As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

**10.19.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**10.20.** Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**10.21.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

**10.22.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

**10.23.** O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

**10.24.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e

constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**10.25.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

**10.26.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

**10.27.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**10.28.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

**10.29.** Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**10.30.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

**10.31.** Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

## 10.2. GARANTIA DE QUALIDADE

**10.2.1.** A CONTRATADA deve garantir a qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo

## 11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**11.1.** Constituem direitos do contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**11.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d) fiscalizar a realização do serviço contratado.

**11.3. Constituem obrigações da contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c) permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h) alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;
- i) realizar as cirurgias credenciadas;
- j) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m) se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- n) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- o) apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- p) justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

- q) apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- r) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- s) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- t) manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- u) emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- v) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- w) emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- x) centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- y) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- z) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa) o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix de São Félix;
- bb) pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd) as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- ee) realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff) apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg) atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii) responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

**jj)** manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;

**kk)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;

**ll)** cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;

**mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;

**nn)** garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**oo)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

**pp)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**qq)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

**rr)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**ss)** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

- I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

## 11.4. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**11.4.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**11.4.2** – Advertência por escrito.

**11.4.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

**11.4.4** – Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4.5** – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, o sr. Gésio Antônio Fonseca da Silva.

**12.2.** A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora, Maria Jailma de Oliveira, sob o CPF sob o nº 087.055.954-01, cargo: Coordenadora de Urgência e Emergência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**12.3.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

**12.5.** A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**12.7.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

**12.8.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

**12.9.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **13. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

#### **13.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

**13.1.1.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida de acordo com a ordem cronológica dos credenciados considerando a capacidade das suas instalações.

#### **13.2. Disposições gerais**

**13.2.1.** Fica sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao valor máximo estipulado pelo edital.

### **15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

#### **15.1. Descredenciamento/rescisão amigável:**

- a)** para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- b)** a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

#### **15.2. Descredenciamento/rescisão unilateral:**

- a)** a Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
- b)** deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;
- c)** recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d)** verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;

- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **16. RECURSOS**

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 17 do Decreto Federal 11.878/24, o qual será recebido e processado conforme segue:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão, nos casos da habilitação ou inabilitação do licitante.
- II – a autoridade competente deverá decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 16, do Decreto Federal 11.878/24.

**17.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.3.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29-12-1953**

**18.1.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**18.2.** Fazem parte do presente Edital, a minuta do contrato, Termo de Referência, e todos anexos os quais compõem este instrumento convocatório

18.3. O prazo de validade do presente Edital é de 12 (doze) meses, sendo que a critério da necessidade da administração, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reabrir o prazo para recebimento da documentação, obedecendo todos os trâmites já definidos nesse Edital.

## 19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declarações;
- d) Anexo IV – Relação de Corpo Clínico e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais;
- e) Anexo V - Espelho de Cirurgia Eletiva.
- f) Anexo VI – Termo de Referência.

Camocim de São Félix de São Félix, 12 de novembro de 2025.

VANESSA SOARES DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

29-12-1953

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix de São Félix, estado de Pernambuco e ..... , visando serviços médicos hospitalares em cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do sistema único de saúde nos municípios regulados pela secretaria municipal de saúde dos Camocim de São Félix de São Félix.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado, neste ato, por sua gestora, a Sra. \_\_\_\_\_ brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua ..... , Bairro....., nesta Cidade, portadora do RG n.º ..... SSP/PE e CPF n.º ..... , e a Empresa ..... , inscrita no CNPJ sob n.º ..... , situada a ..... , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, ..... , (qualificação), portador(a) da carteira de identidade n.º ..... e inscrito (a) no CPF/MF sob nº ..... , tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº XX/XXXX, Processo nº XXXX**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES.**

29-12-1953

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Camocim de São Félix de São Félix

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**PARÁGRAFO NONO** - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos

atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

29-12-1953

## CLAUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE no sistema.

#### **CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE QUALIDADE**

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida pela ordem cronológica das empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços, de acordo com a capacidade instalada das empresas participantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - fica sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao teto máximo estipulado pelo edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O período de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, e poderá ser revogado por iguais e sucessíveis período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores a serem pagos são os constantes na planilha que consta no Termo de Referência anexo, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos cirúrgicos realizados e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As consultas executadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas, por meio de produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 dias após a liquidação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Camocim de São Félix, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**PARAGRAFO OITAVO**- No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela

CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

**PARÁGRAFO NONO-** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d) fiscalizar a realização do serviço contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c) permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h) alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período relativo à competência;
- i) realizar as cirurgias credenciadas;
- j) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m) se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- n) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- o) apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- p) justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- r) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- s) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

- t) manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- u) emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- v) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- w) emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- x) centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- y) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- z) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa) o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE;
- bb) pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd) as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- ee) realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff) apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg) atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii) responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll) cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de

uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;

**mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;

**nn)** garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**oo)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

**pp)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**qq)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

**rr)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**ss)** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gésio Antônio Fonseca da Silva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora pública, Maria Jailma de Oliveira, sob o CPF nº 087.055.954-01, cargo: Coordenadora de Urgência e Emergência, matrícula funcional nº 24711-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A CONTRATADA facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, o Município de Camocim de São Félix/PE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas na legislação vigente, conforme a gravidade da falta:

- a)** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida na legislação vigente.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO - Descredenciamento/rescisão amigável:**

- a) para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO - Descredenciamento/rescisão unilateral:**

- a) a Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;

- b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização;
- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO**

A presente contratação perfaz-se com credenciamento, na forma do art. 79, da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Federal 11.878/24, nos termos do Chamamento Público nº 006/2025.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Camocim de São Félix de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**GÉSIO ANTONIO FONSECA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**CPF N°**

**29-12-1953**

**CPF N°**

**ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Camocim de São Félix/PE

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 006/2025, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Camocim de São Félix de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**29-12-1953**

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (\_\_\_\_\_), portador da Cédula de Identidade RG Nº (\_\_\_\_\_) e do CPF Nº (\_\_\_\_\_),

**Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

- 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

#### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadarem)**

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 006/2025, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1.  **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2.  **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Camocim de São Félix de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

29-12-1953

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE  
MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Camocim de São Félix de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

**29-12-1953**

**ANEXO V - ESPELHO DE CIRUGIA ELETIVA**

**ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA**

<b>USÚARIO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>DATA DE INTERNAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ALTA:</b>
<b>CIRURGIA:</b>	
<b>ANESTESIOLOGISTA:</b>	

**PROCEDIMENTO (\$)**

<b>CÓDIGO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO      SIM  NÃO  QUANTIDADE \_\_\_\_\_

**29-12-1953**

#### **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

O presente Termo tem por objeto de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**, conforme especificações e quantidades descritos a seguir.

#### **JUSTIFICATIVA**

A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos. - A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS. - Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 14.133/21, o Município de Camocim de São Félix vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim. - Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal. - Prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde à população dos municípios regulados pelo Município de Camocim de São Félix, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada e/ou filantrópica para garantir a universalidade e eficiência no atendimento. - Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadoras de serviços na área clínica e médico-hospitalares. - Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos. Vale salientar que a atuação da Secretaria Municipal de Saúde abrange toda a extensão do Município de Camocim de São Félix/PE, entre suas funções está a de coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de todas as unidades que atendem a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
407030026	COLECISTECTOMIA	UND	10	R\$ 4.769,16	R\$ 47.691,60
407020284	HEMORREIDECTOMIA	UND	5	R\$ 2.455,99	R\$ 12.279,95
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	UND	10	R\$ 4.115,33	R\$ 41.153,30
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL	UND	10	R\$ 3.065,56	R\$ 30.655,60
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	10	R\$ 3.273,65	R\$ 32.736,50
409060135	HSITERCTOMIA TOTAL	UND	10	R\$ 4.231,12	R\$ 42.311,20
409060186	LAQUEADURA TUBARIA	UND	10	R\$ 2.606,67	R\$ 26.066,70
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	UND	5	R\$ 2.134,05	R\$ 10.670,25
409060216	OOFORECTOMIA SIMPLES	UND	5	R\$ 3.745,74	R\$ 18.728,70
411010034	PARTO CESARIANO	UND	70	R\$ 4.078,33	R\$ 285.483,10
409030023	POSTECTOMIA (DAY CLINIC)	UND	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
409040240	VASECTOMIA	UND	5	R\$ 2.330,45	R\$ 11.652,25
		<b>TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 603.429,15</b>

Os valores contantes neste Termo foram compostos através de pesquisa de mercado, encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde os quais foram aprovados.

A CREDENCIADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Camocim de São Félix.

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

A CREDENCIADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

A CREDENCIADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo CONTRATANTE.

Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

Para a prestação dos serviços, A CREDENCIADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CREDENCIADA.

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato, exemplo: 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CREDENCIADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre A CREDENCIADA e o CONTRATANTE.

Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CREDENCIADA.

O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso de os atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;

- b)** solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c)** realizar, havendo necessidade, auditoria “in loco”, agendada ou não;
- d)** glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

## DO CONTRATO

A assinatura do contrato poderá ocorrer após o credenciamento, observando-se o critério de ordem cronológica entre os credenciados segundo os parâmetros deste termo de referência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 12 (doze) meses, a critério e conveniência das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix.

Para a efetiva contratação será elaborado Relatório Prévio de Inspeção das Instalações dos prestadores dos serviços de saúde, a ser confeccionado pela equipe composta por servidores e/ou contratados do Setor de REGULAÇÃO e do Conselho Municipal de Saúde. Para celebrar o contrato a empresa convocada deverá manter as mesmas condições de habilitação. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

## DAS COTAS

A quantidade de procedimentos a serem realizados será definida de acordo com os serviços que os contratados poderão realizar e o volume da demanda, mediante a avaliação da Gestão Reguladora que, seguindo parâmetros técnicos e operacionais, definirá as cotas segundo as características da prestação de serviço, desde que a empresa esteja devidamente contratada para o respectivo serviço, ou a critério do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, considerando as demandas apresentadas pelos responsáveis

## DO PERCURSO

A empresa a ser contratada deverá estar em um raio máximo de 120 (cento e vinte) km, levando em consideração a logística de utilização da frota do município, e os pacientes a serem transportados, podemos considerar também que existe toda etapa para realização da cirurgia, consultas, pré-operatório, pós-operatório, a questão geográfica apresenta grande relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde dos Camocim de São Félix do Exercício de 2025:

4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03	ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
03 02 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
10	SAÚDE
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0102	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR
10 302 0102 2194 0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ATRAVES CONSULTAS E DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR.
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
310.000	SAUDE-GERAL RP

## DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Possíveis reajustes se darão para manutenção mínima do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados os acréscimos nos serviços, ou através do IPCA, no caso de reajuste anual.

## DO PRAZO DE CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**29-12-1953**

## DAS RENOVAÇÕES

Os contratos firmados terão vigência original de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sempre por mais 12 (doze) meses desde que haja interesse e conveniência do Município, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Uma vez contratada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim queria, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à SMS Gestora do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação). Renovado o prazo do contrato, a empresa CREDENCIADA estará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito. Em toda renovação, A CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente toda documentação exigida na Habilitação.

## **DO(s) PAGAMENTOS(s)**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de consultas mensais realizados, acompanhadas dos relatórios gerenciais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de relatório de todos os serviços executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS e demais documentos fiscais. Para agilidade da conferência e evitar atrasos nos pagamentos, as contratadas deverão apresentar ao Setor de Regulação, relação das consultas realizadas, com a sua descrição, código SUS, quantidade, valor unitário e total para confrontamento com os envios agendados no sistema de regulação municipal, bem como processados e faturados pelos sistemas do ministério da saúde SIA – SUS e SIH-SUS, onde após análise documental do departamento de auditoria irá juntar ainda todas as guias (GAEPA) para checagem da compatibilidade dos totais dos atendimentos.

## **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- a)** prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c)** permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d)** providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f)** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g)** comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h)** alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período firmado;
- i)** realizar as cirurgias credenciadas;
- j)** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k)** manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- l)** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m)** se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- n)** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- o)** apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- p)** justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q)** apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- r)** permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- s)** operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- t)** manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- u)** emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- v)** responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- w)** emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- x)** centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- y)** ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- z)** comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa)** o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix;

- bb)** pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc)** os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd)** as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- ee)** realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff)** apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg)** atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii)** responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj)** manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll)** cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;
- mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
- nn)** garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- oo)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- pp)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- qq)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

rr) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ss) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

## OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d) fiscalizar a realização do serviço contratado.

## DO FISCAL DO CONTRATO

Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, fica definido como fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde dos Camocim de São Félix, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, a servidora pública, Maria Jailma de Oliveira, sob o CPF nº 087.055.954-01, cargo: Coordenadora de Urgência e Emergência, matrícula funcional nº 24711-4.

Camocim de São Félix- PE, 05 de novembro de 2025.

**GÉSIO ANTONIO FONSECA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**